



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO No. 045 / 19

Fazer com que o transporte público coletivo da cidade de Birigüi atenda todas as normas de acessibilidade previstas em Lei.

Senhor Presidente:

Respeitando as formalidades de estilo, por intermédio de Vossa Excelência, INDICAMOS ao Sr. Prefeito Municipal – fazer com que o transporte público coletivo da cidade de Birigüi atenda todas as normas de acessibilidade previstas em lei.

A acessibilidade está prevista na Constituição. A adaptação de ônibus para o acesso a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida está prevista nos artigos 227 e 244 da Constituição Federal de 1988. Ela foi regulamentada somente em 2000, por meio da Lei nº 10.098 e, posteriormente, pelo Decreto nº 5.296, de 2004 que estabeleceu, em seu Art. 38, que "a frota de veículos de transporte coletivo rodoviário e a infraestrutura dos serviços deste transporte" deveriam estar totalmente acessíveis até dezembro de 2014. Diante disso, indico que o transporte público coletivo da cidade de Birigüi atenda todas as normas de acessibilidade previstas em lei.

Conto com vossa especial atenção e aproveito o ensejo para reiterar os votos de estima e distinta consideração.

Câmara Municipal de Birigüi,

Em 28 de Janeiro de 2019.


FABIANO AMADEU DE CARVALHO

Vereador



